LEI Nº 592 DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Corbélia para a legislatura 2005-2008.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva e, Eu Presidente da Câmara Municipal conforme Art.49. §7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º É fixado em R$ 2.346,70 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) mensais, os subsídios dos Vereadores de Corbélia, para a legislatura 2005 a 2008.

Parágrafo único. O Vereador Presidente da mesa Diretiva perceberá o subsídio mensal de R$ 2.816,04 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Art. 2º É vedado qualquer acréscimo, a qualquer título, aos valores fixados nos artigos anteriores, na conformidade do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 3º A soma dos subsídios dos Vereadores, computando-se os referentes ao período ordinário e extraordinário, não excederão os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser alterados por lei específica, de acordo com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre que houver revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites estabelecidos nesta lei, na Lei Complementar 101/00 e na Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Corbélia, 24 de agosto de 2004.

PÉRCIO H. OLIVEIRA SOUZA
Presidente

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/390/ta